



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 038/2019-GP

Colorado do Oeste – RO, 14 de fevereiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
GERCINO GARCIA SOBRINHO
Vereador Presidente da Câmara Municipal
COLORADO DO OESTE – RO.
Nesta.

Assunto: Projeto de Lei

Senhor Presidente;

Vimos através do presente, encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI**, dispondo sobre o **Piso Salarial Profissional dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Colorado do Oeste – RO, referente ao Ano de 2019**, para apreciação, deliberação e posterior aprovação dos Nobres Edis.

Outrossim, solicitamos a gentileza da apreciação e posterior aprovação do presente **Projeto de Lei**, em “**Regime de Urgência**”, de acordo com o disposto no **Artigo 31 da Lei Orgânica Municipal**, por se tratar de matéria de grande “**relevância pública**”.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovarmos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOÃO BATISTA PEREIRA
Vice-Prefeito



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



M E N S A G E M

APRESENTAMOS a essa Augusta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI**, dispondo sobre o **Piso Salarial Profissional dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Colorado do Oeste – RO, referente ao Ano de 2019**, para o conhecimento, apreciação, análise e posterior aprovação dos Nobres Edis.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO, o **Piso Salarial Profissional Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, referente ao Ano de 2019**, reajustado pelo Governo Federal através da **Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018**, que foi estabelecido no valor de **R\$ 1.250,00** (Mil e Duzentos e Cinquenta Reais), para jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

CONSIDERANDO, que esta **Gestão 2017/2020** tem o propósito de administrar sempre respeitando os princípios da legalidade e constitucionalidade, cumprindo assim com a legislação em vigor, normas e regulamentações, bem como com suas devidas responsabilidades e preceitos, garantindo os direitos constitucionais e trabalhistas dos seus Servidores, objetivando que os mesmos nunca venham a sofrer prejuízos.

Impacto Orçamentário-Financeiro – Cálculo dos gastos mensais e anuais tendo como referencia a **Folha de Pagamento do Mês de dezembro de 2018**, em atendimento aos **artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000)**.

Quadro I – Antes do Reajuste Salarial – Dezembro/2018			
Período	Vencimentos	Encargos	Total
Mensal	79.478,40	5.542,17	85.020,57
Anual	1.033.219,20	72.048,21	1.105.267,41

Quadro II – Depois do Reajuste Salarial – Janeiro/2019			
Período	Vencimentos	Encargos	Total
Mensal	91.963,20	6.541,26	98.504,46
Anual	1.195.521,60	85.036,38	1.280.557,98



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Quadro III – Aumento do Gasto com os Agentes Comunitários de Saúde (Diferença)

Período	Vencimentos	Encargos	Total
Mensal	12.485,20	999,09	13.483,89
Anual	162.302,40	12.988,17	175.290,57

Quadro IV – Receita Corrente Líquida

Prevista 2019	Prevista 2020	Prevista 2021
42.153.608,40	45.525.897,07	49.395.598,32
Lei Orçamentária Anual	Projeção Inflacionária 4,00%	Projeção Inflacionária 4,50%

Quadro V – Cálculo do Impacto Orçamentário e Financeiro

Previsto 2019		Previsto 2020		Previsto 2021	
175.290,57		127.985,52		117.795,21	
No Exercício	15,86%	No Exercício	9,99%	No Exercício	8,36%

Artigo 16, § 2º da L.C. Nº 101/2000 – Premissas e Metodologia:

O presente impacto foi calculado com base na folha de pagamento do **Mês de dezembro de 2018** em comparação com o **Reajuste Salarial retroativo a janeiro/2019**, resultando num aumento anual no gasto com os Agentes Comunitários de Saúde (**diferença**) no valor de **R\$ 175.290,57** (Cento e Setenta e Cinco Mil, Duzentos e Noventa Reais e Cinquenta e Sete Centavos) somando-se Vencimentos e Encargos.

Para se chegar ao custo anual 2018 conforme **Quadro I** antes do Reajuste Salarial, utilizamos como base a **Folha de Pagamento do Mês de dezembro/2018**, multiplicado por 13 (treze) acrescentando o 13º Salário, não sendo considerado o terço de férias porque existe um Parecer Prévio do TCE-RO que exclui o abono constitucional do cálculo da despesa com pessoal.

Para se chegar ao custo anual 2019 conforme **Quadro II** depois do Reajuste Salarial, utilizamos como base a **Folha de Pagamento do Mês de janeiro/2019**, multiplicado por 13 (treze) acrescentando o 13º Salário, não sendo



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



considerado o terço de férias porque existe um Parecer Prévio do TCE-RO que exclui o abono constitucional do cálculo da despesa com pessoal. Salientamos que no mês de janeiro/2019, os ACSs não receberam com o reajuste, haja vista o recesso parlamentar, portanto para regularizar tal situação, a presente Lei terá seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2019, cumprindo assim, com a Legislação Federal que trata da referida matéria (**Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018**).

Para se chegar ao custo do **Impacto Orçamentário-Financeiro do Exercício** utilizamos como base o valor da Folha de Pagamento Anual depois do Reajuste Salarial conforme **Quadro II**, deduzido o valor anual antes do Reajuste Salarial conforme **Quadro I** e para os exercícios seguintes aplicando o reajuste já pré-estabelecido pelo Governo Federal na Lei acima mencionada e o percentual de média de reajuste do Salário Mínimo dos últimos 05 (cinco) anos.

Artigo 17, § 1º da L.C. Nº 101/2000:

O presente **Reajuste Salarial** é despesa de caráter continuado, portanto devendo ser apresentada a fonte de recursos para seu custeio. A fonte de recursos para custeio no Exercício de 2019, esta garantida na Lei Orçamentária Anual em execução, e ainda a possibilidade de suplementação por redução de outras despesas. Para os Exercícios de 2020 e 2021 as fontes de recursos para suportá-las serão previstas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais obtidas com aumento de arrecadação ou redução de outras despesas.

Declaração artigo 16, inciso II, § 1º da L.C. Nº 101/2000 – Adequação Orçamentária:

Declaramos em cumprimento à **Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000)**, concernente ao **artigo 16, inciso II, parágrafo 1º**, que as despesas decorrentes do objeto mencionado correrão por conta de dotações específicas constantes na **Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2019 (Lei nº 2.105, de 17 de dezembro de 2018)**, bem como são suficientes para empenhamento neste exercício, havendo, pois adequação orçamentária e financeira. Declaro ainda que as despesas acima são compatíveis com o **PPA – Plano Plurianual para o Quadriênio 2018/2021 (Lei nº 2.037, de 26 de Janeiro de 2018)** e **LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019 (Lei nº 2.079, de 29 de junho de 2018)**, bem como não infringem nenhuma disposição constante nestes instrumentos, pois se enquadram em suas diretrizes prioridades e metas.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Pelo acima exposto, solicitamos a gentileza dos Nobres Edis na apreciação e posterior aprovação do **Projeto de Lei** que ora é apresentado em **“Regime de Urgência”**, de acordo com o disposto no **Artigo 31 da Lei Orgânica Municipal**, haja vista que os Professores já deveriam estar recebendo com o Reajuste Salarial proposto desde o início do Ano, mais precisamente a partir de Janeiro/2018.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

JOÃO BATISTA PEREIRA
Vice-Prefeito



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL PROFISSIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE – RO.

CONSIDERANDO, o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018;

OBEDECENDO, o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000);

LEI:

Art. 1º - FIXA o Piso Salarial Profissional dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Colorado do Oeste – RO, no valor de **R\$ 1.550,00** (Mil e Quinhentos e Cinquenta Reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

- I – R\$ 1.250,00** (Mil e Duzentos e Cinquenta Reais) em 1º de janeiro de 2019;
- II – R\$ 1.400,00** (Mil e Quatrocentos Reais) em 1º de janeiro de 2020;
- III – R\$ 1.550,00** (Mil e Quinhentos e Cinquenta Reais) em 1º de janeiro de 2021.

§ 1º - O Piso Salarial de que trata o *caput* deste artigo, será reajustado anualmente em 1º de janeiro de cada ano, a partir do ano de 2022.

§ 2º - Para efetuar o reajuste anualmente conforme disposto no parágrafo anterior, o Chefe do Poder Executivo Municipal usará como base a legislação expedida pelo Governo Federal, efetuando o reajuste através de ato próprio (Decreto).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos retroativos à data de 1º de janeiro de 2019.**

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

JOÃO BATISTA PEREIRA
Vice-Prefeito